



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1299A

Página 1 de 74

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Secretaria Municipal de Assistência Social	2
Edital de Chamamento Público	2



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital de Chamamento Público



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 SEASO

RATIFICAÇÃO

PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA-SP.

PROCESSO Nº 15/2020 - POSC

A Prefeitura do Município de Votuporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social “Maria Cristina da Silveira Fernandes”, doravante denominada SEASO, com embasamento legal na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Federal nº. 8.726/2016, no Decreto Municipal nº. 9.711/2017, e na Lei Municipal nº. 6.282/2018 (CMOSC – CRCOSC) torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de proposta, de Organizações da Sociedade Civil, doravante denominadas OSC's, vinculadas a área de assistência social, interessadas em celebrar parceria, em regime de mútua cooperação, para execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**, na modalidade Abrigo Institucional, no âmbito do município de Votuporanga – SP.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Considerando a Resolução CIT nº 7/2009 que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que apresenta o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional, estabelecendo seus conteúdos essenciais, descrição, usuários, objetivos, provisões necessárias para a sua oferta, bem como as aquisições que os usuários poderão conquistar por meio de sua participação, o impacto social esperado com o serviço, o período de funcionamento, entre outras informações;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando o Caderno de orientações técnicas sobre gastos no pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS, MDS, 1ª Edição, Brasília, 2016;

Considerando a Resolução CNDI nº 33, de 24 de maio de 2017, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Estatuto do Idoso e dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada, substituindo a Resolução CNDI nº 12/2008;

Considerando os atos normativos que orientam a execução e/ou manutenção dos Serviços Socioassistenciais enquanto perdurar os efeitos da Declaração de Emergência



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI), pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19 - nCoV), principalmente as publicadas pelo Ministério da Cidadania (MC), Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS-SP) e Secretaria de Assistência Social (PMV-SEASO).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DO OBJETO

1.1.1. Constitui-se objeto, do Chamamento Público, a seleção de proposta de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**, na modalidade Abrigo Institucional no âmbito do Município de Votuporanga, a ser cofinanciado no exercício de 2021. O detalhamento do conteúdo, da oferta substantiva do Serviço, encontra-se no **Anexo V- Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Plano de Trabalho** deste Edital.

1.2. O procedimento deste chamamento público e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 9.711/2017, Decreto Municipal nº 9.946/2017, da Lei Municipal nº 6.282/2018 (CMOSC - CRCOSC) e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas 03 (três) propostas de OSC's, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.4. Para fins deste Edital, considera-se OSC, da área de assistência social, a entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, e as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

1.4.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's - da área de assistência social - deverão ser constituídas em conformidade com o art. 3º da Lei Federal Nº 8.742/93, estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na forma do art. 9º da Lei Federal Nº 8.742/93 e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

1.4.2. Para fins de cumprimento do parágrafo 1.4, considera-se OSC, da área de assistência social, as entidades referidas no art. 35 da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, e da Resolução do CMI N.º 01 de 17 de junho de 2010.

1.5. Os requisitos para celebração de parcerias, no campo específico da política de assistência social, estão previstos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, que exige a atuação das Organizações da Sociedade Civil - OSC's - em conformidade com a LOAS.

1.6. O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil - OSC's - para a consecução de finalidades de interesse público. Para celebrar Termo de Colaboração, deve-se observar o que está previsto na Lei Federal nº 13.019/14, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que entrou em vigor para os municípios em janeiro de 2017.

1.7 A execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**, na modalidade unidade institucional com característica domiciliar, objeto do presente Edital, no período compreendido no item 1.10.1, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, bem como nas orientações técnicas constantes nos documentos publicados pelo Ministério da Cidadania – MC - e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS.

1.8. O **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**, na modalidade unidade institucional com característica domiciliar, constitui Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, regulamentado pela Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de abrangência municipal.

1.8.1. O serviço tem a finalidade de acolher e garantir proteção integral para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, **sendo o acolhimento nos graus I e II**. A natureza do acolhimento deverá



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

1.8.2.A Secretaria Municipal de Assistência Social “Maria Cristina da Silveira Fernandes” – SEASO – contará com as seguintes parcerias: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - que disponibilizará um profissional, do território de abrangência aonde a pessoa idosa residir; OSC que disponibilizará um profissional, da área da área de enfermagem e ambos, juntamente com um profissional da equipe técnica do CREAS, agendarão dia e horário para avaliação da condição/dependência do idoso e os cuidados que este requer (auxílio de pessoas e/ou equipamentos especiais) para a realização de atividades da vida diária, a fim de definir o Grau de Dependência do Idoso (Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 283, de 26 de Setembro de 2005).

1.8.2.1. A avaliação da dependência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considerará:

- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação no desempenho de atividades; e
- d) a restrição de participação.

1.9. PÚBLICO DO SERVIÇO: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes, com ou sem deficiência, e/ou com diversos graus de dependência **sendo o acolhimento nos graus I e II** que tenham passado por avaliação, descrita no item 1.8.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória, e excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

1.9.1. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Decreto 6.949, de 25 de Agosto de 2009).

1.9.2. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade;

1.9.3. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto;

1.9.4. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009). **Destarte, de acordo com os dispositivos legais: Lei nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994 – Lei da Política Nacional do Idoso, Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019 – Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõe sobre a temática da pessoa idosa - e a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 – Lei da Reforma Psiquiátrica, não será permitido o acolhimento de pessoas idosas portadoras de transtornos mentais ou portadoras de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros, uma vez que as ILPIs não constituem unidades hospitalares e/ou residências terapêuticas.**

1.9.5. Metas para o ano de 2021:

a) 66 (sessenta e seis) pessoas idosas/mês

1.9.6. Valor de referência: per capta mês

Cada meta atendida, prevista neste edital, corresponde ao pagamento conforme descrição no quadro abaixo, sendo que o valor global anual pago será de **R\$ 625.680,00** (Seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

CARACTERIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS				
Modalidade de Atendimento	Competências	Periodicidade	Metas/Atendimentos	Valor per capta Mês
Abrigo Institucional	Acolhimento e proteção social	Ininterrupto 24 horas diárias	66	R\$ 790,00



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

1.10. VIGÊNCIA

1.10.1. O Termo de Colaboração, a ser celebrado com a Prefeitura do Município de Votuporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social “Maria Cristina da Silveira Fernandes” – SEASO - terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato de assinatura do Termo de Colaboração, na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 21, do Decreto Federal nº 8726/2016.

1.11. Para a execução do Serviço, deve-se prever, na grade horária de trabalho, tempo dedicado ao planejamento e à preparação das atividades, bem como considerar a periodicidade de execução das atividades dos grupos. A equipe mínima para a oferta do Serviço deve ser composta por:

Função	Carga Horária Semanal
01 Coordenador (nível médio ou superior)	Até 30 idosos no mínimo 20h Acima de 30 idosos no mínimo 30h
Cuidador de Idosos	Grau de dependência I: 01 cuidador para cada 20 idosos; Grau de dependência II: 01 cuidador para cada 10 idosos; Grau de dependência III: 01 cuidador para cada 6 idosos.
01 Assistente Social	Até 30 idosos no mínimo 20h Acima de 30 idosos no mínimo 30h
01 Psicólogo ou 01 Terapeuta Ocupacional	Até 30 idosos no mínimo 05h Acima de 30 idosos no mínimo 10h
Profissional de Limpeza	Até 20 idosos: 20h; Acima de 20 idosos no mínimo 40h
Profissional de Alimentação	40h
Profissional de Lavanderia	Até 20 idosos: 20h Acima de 20 idosos no mínimo 40h

2. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

2.1.1. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;

2.1.2. Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- 2.1.3. Financiamento partilhado entre as unidades federativas;
- 2.1.4. Matricialidade sociofamiliar;
- 2.1.5. Territorialização;
- 2.1.6. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil; e
- 2.1.7. Controle social e participação social.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os Créditos Orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital, no exercício de 2021, estarão alocados na Lei Orçamentária Anual de 2021, na Função Programática 02.17.00 – 08.244.0055.2020.3.3.50.43, provenientes dos Recursos:

Fonte 01 - Código de Aplicação: 510.000, no valor de **R\$ 512.808,00** (quinhentos e doze mil oitocentos e oito reais);

Fonte 02 – Código de Aplicação: 500.002, no valor de **R\$ 72.072,00** (setenta e dois mil e setenta e dois reais); e

Fonte 05 - Código de Aplicação: 500.005, no valor de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais)

3.2. As propostas orçamentárias deverão obedecer aos critérios do presente Edital.

3.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Plano de Trabalho da seguinte forma:

3.3.1. Os recursos provenientes da Fonte de Recurso 01 – Tesouro serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês;

3.3.2. Os recursos provenientes das Fontes de Recursos 02 – Estado e 05 – Federal - serão realizados após o recebimento dos recursos do Governo Estadual e Federal.

3.4. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil – OSC - selecionada, nos termos do art. 35, §1º a Lei Federal 13.019 de 2014.

3.5. Considera-se meta de atendimento do objeto do presente Edital àquela pactuada no Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2021, no Plano Municipal da Assistência Social – PMAS WEB/2021 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS - e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS- de Votuporanga.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

3.5.1. A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a OSC, ao atendimento de metas referenciadas pela Administração Pública por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO - e observada as legislações e normas do **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos** na modalidade institucional com característica domiciliar.

3.6. O referido Serviço será executado por Organizações da Sociedade Civil - OSC's, vinculadas à área de assistência social, previamente selecionadas por meio do Chamamento Público de que versa este Edital.

3.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil – OSC- deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial artigos 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não podendo futuramente alegar ignorância.

3.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

3.8.1. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil – OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.8.2. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

3.9. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil – OSC - com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (Art. 46, § 3, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

3.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

3.11. A seleção de proposta não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

3.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes, dos recursos públicos transferidos, inclusive das aplicações financeiras não realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC's

4.1. As OSC's, neste município, deverão apresentar proposta em envelope lacrado, endereçado por ofício ao Secretário Municipal de Assistência Social, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da organização proponente, mediante protocolo na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social "Maria Cristina da Silveira Fernandes" – SEASO, no horário das 8h às 17h, no seguinte endereço: Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP, no período de **15/01/2021 a 15/02/2021**, conforme Decreto Municipal nº 9.711, 08/05/2017.

4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC- proponente.

4.3. As propostas do plano de trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes exigências:

4.3.1. Descrição da realidade do objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto com as metas a serem atingidas;

4.3.2. A descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

4.3.3. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

4.3.4. A definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

4.3.5. A previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros) à execução do objeto;

4.3.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

4.3.7. Valor global da proposta do plano de trabalho.

4.4. Somente serão avaliadas as propostas enviadas para análise no prazo limite estabelecido no item 4.1. constante deste Edital.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

4.5. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no *item 9 e na tabela do item 9.3.1*, observado o contido no *Anexo V- Termo de Referência para Elaboração da Proposta do plano de trabalho*.

4.6. Dentro do envelope, deverá conter ofício dirigido ao Secretário Municipal de Assistência Social (Anexo I), a Proposta de Plano de Trabalho (Anexo VI) em consonância com o Anexo V deste Edital e Declaração de Ciência e Concordância (Anexo II).

5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O plano de trabalho será apresentado no processo de celebração da parceria após resultado definitivo da fase de seleção e será convocada para este ato.

5.2. Na elaboração do plano de trabalho, a OSC deverá observar a meta de atendimento, indicando o número total de pessoas a serem atendidas, conforme modelo de Plano de Trabalho disponibilizado no *Anexo VII*, devendo conter, no mínimo:

5.2.1. Descrição da realidade do objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto com as metas a serem atingidas;

5.2.2. A descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

5.2.3. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

5.2.4. A definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.2.5. A previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros) à execução do objeto;

5.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

5.2.7. Valor global do plano de trabalho.

6. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1.1. A OSC selecionada, além do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar os requisitos do item 11 deste Edital, bem como os do inciso I do caput do artigo 2º, incisos I a V do caput do artigo 33 e incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e hipóteses de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão constatados mediante a apresentação do **Certificado de**



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCOSC, expedido por meio de sistema de Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil – CMOSC, instituído pela Lei Municipal nº. 6.282, de 09 de outubro de 2018;

6.1.2. A regularidade cadastral das OSC's, atestada pelo CRCOSC, expedido pela Secretaria Municipal de Governo, de que trata a Lei Municipal nº. 6.282/2018, não dispensará a consulta prévia e obrigatória, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, ao cadastro informativo dos créditos não quitados, quando da celebração de parcerias;

6.1.3. As OSC's, interessadas em firmar parceria na área de Assistência Social, além de possuírem o CRCOSC, deverão atender as normas específicas de certificação das entidades beneficentes de assistência social, disciplinadas por lei federal.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

7.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil – OSC's participantes do Chamamento Público.

7.3. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento, de que trata o item antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

7.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, para subsidiar seus trabalhos.

7.5. Poderá a Comissão ou a autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.6. A análise e o julgamento de cada proposta de plano de trabalho serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

7.7. O prazo para julgamento das propostas de plano de trabalho do processo de seleção poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

8. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO

8.1. A fase de seleção obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/01/2021
2	Apresentação das Propostas pelas OSC's.	15/01/2021 a 15/02/2021
3	Julgamento e Seleção de Proposta.	17/02/2021
4	Divulgação do Resultado Preliminar de Classificação e Seleção de Proposta.	18/02/2021
5	Interposição Recurso Contra o Resultado Preliminar	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos Recursos / Homologação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com Divulgação das Decisões Recursais Proferidas (se houver).	24/02/2021

9. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PLANO DE TRABALHO

9.1. A proposta do plano de trabalho deverá atender as condições prescritas no objeto do presente Edital para a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**, na modalidade atendimento em unidade institucional com característica domiciliar, e será classificada em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este item.

9.2. Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta do plano de trabalho:

9.2.1. Apresentação da proposta do plano de trabalho no prazo previsto no item 4 deste edital e em consonância com suas disposições;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

9.2.2. A proposta de plano de trabalho em desacordo com o Edital será automaticamente eliminada, assim como se o valor apresentado for incompatível com o objeto da parceria, demonstrada a inviabilidade econômica e financeira.

9.3. Estando cumpridos os pré-requisitos do item antecedente, a proposta do plano de trabalho será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes quesitos:

- a) Adequação;
- b) Consistência;
- c) Prazos.

9.3.1. Os quesitos previstos serão avaliados individualmente e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO			
QUESITO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Adequação	1. Descrição da realidade que será objeto da parceria demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
	2. Propostas de acordo com as especificidades do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Modalidade Atendimento em Unidade Institucional com característica domiciliar.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
Consistência	3. Proposta compatível ao valor de referência para a modalidade, constante no item 1.9.2 deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

	4. Coerência das ações a serem executadas; metas e etapas a serem atingidas; indicadores, resultados e impactos que aferirão o cumprimento das metas.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
Prazos	5. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			10,0

9.3.2. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1,0 (um) ou 2,0 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0,0 (zero): Não atendimento ou atendimento insatisfatório;
- II. 1,0 (um): Grau satisfatório de atendimento;
- III. 2,0 (dois): Grau pleno de atendimento.

9.3.3 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

9.3.4. Serão desclassificadas as propostas do plano de trabalho que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 4,0 (quatro) pontos ou;
- II. Obterem nota 0,0 (zero) em qualquer um dos quesitos e critérios.

9.3.5. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item de consistência;
 - II. Maior nota no item de adequação;
 - III. Maior nota no item de prazos;
- a) o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “consistência”, persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “adequação”, “prazos”. Caso as regras não solucionem o empate, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

9.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 3.8, do presente edital, não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5. A Administração Pública publicará o resultado preliminar do processo de seleção no portal do Município em **18/01/2021**, iniciando-se o prazo para recurso.

9.6. A classificação não determina a garantia de celebração de Termo de Colaboração.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

10.1. As OSC participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, demonstrando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo seu representante legal, em **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação da decisão no portal do Município, sendo conferido aos demais interessados igual prazo para apresentar contrarrazões.

10.2. Será competente para o recebimento do recurso administrativo o setor de protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO, das 8h às 16h, com sede no seguinte endereço: Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP.

10.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.4. Não serão aceitos novos documentos que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

10.5. A decisão dos recursos será proferida pela Comissão de Seleção por meio de manifestação técnica elaborada por seus componentes que poderão se necessário solicitar parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município - PGM.

10.6. Após o julgamento definitivo dos recursos e suas publicações ou o transcurso do prazo sem a interposição de recurso, a Administração Pública, por meio da autoridade competente, homologará o resultado do Chamamento Público, proferindo o resultado final do processo de seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil - OSC's. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

10.7. O resultado da classificação final das propostas de plano de trabalho será publicado em diário oficial e no portal do município.

10.8. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil – OSC - à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.4. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e Documentos de comprovação do atendimento dos requisitos de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	24/02 a 10/03/2021
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.	11/03/2021
3	Solicitação de ajustes no Plano de Trabalho e Regularização de documentação impeditivas, se necessário. * A administração pública reserva-se ao direito de, não havendo solicitações de ajustes pela Comissão de Seleção, de prosseguir com os atos subsequentes do Chamamento Público para a celebração da parceria a partir da data de 11/03/2021.	11/03 a 25/03/2021
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.	Prerrogativa do Executivo Municipal
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.	

11.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública municipal convocará as OSC's selecionadas para, **no prazo de 15 (quinze) dias** corridos a partir da convocação,



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

11.1.1. Por meio do plano de trabalho, as Organizações da Sociedade Civil - OSC - selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos V – Termo de Referência para Elaboração Proposta de Plano de Trabalho e VII – Plano de Trabalho*;

11.1.2. A OSC selecionada que não comprovar a documentação necessária à celebração da parceria poderá ser desclassificada a qualquer tempo;

11.1.3. O plano de trabalho deverá ser apresentado pela OSC selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 4.1 ou 10.1.2 deste Edital;

11.1.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta do plano de trabalho pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

11.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, de que trata os arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, não previstos no Cadastro Municipal de Organização da Sociedade Civil – CMOSC, deverão ser protocolados juntamente com o plano de trabalho da entidade.

11.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.4. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.5. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

11.6. No período entre a apresentação da documentação prevista da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.7. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá, ainda:

11.7.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste edital;

11.7.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

11.7.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e Federal de apenadas e ou inadimplentes.

11.8. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.9. Será o Termo de Colaboração celebrado e formalizado de acordo com a minuta que integra o presente Edital deste Chamamento Público (**Anexo X**).

12. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas porém sendo proibido que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

13. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. A gestão da parceria será realizada por agente público, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no portal oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

13.2. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

13.3. A entidade pública municipal designará, em ato específico a ser publicado no diário oficial do município, em data anterior à celebração do termo de colaboração, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, dentre outras dispostas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Federal nº 8.726 de 2016.

13.4. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos (Art. 49, § 2, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

13.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Termo de Colaboração (Art. 60, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria (Art. 51, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

14.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.3. A execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**, na modalidade atendimento em unidade institucional, com característica domiciliar, que compuser o Termo de Colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.

14.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a) análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- b) visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- c) reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) estratégias de avaliação das atividades junto aos usuários.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) VENCEDORA NA VIGÊNCIA DA PARCERIA

15.1. Executar as ações, em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o programa, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo.

15.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública, submetendo-se à gestão pública operacional do Serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO.

15.3. Informar à Administração Pública, por meio da área de vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social “Maria Cristina da Silveira Fernandes” - SEASO, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.

15.4. Prestar à Administração Pública, por meio da vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social “Maria Cristina da Silveira Fernandes” - SEASO, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento do objeto do Edital.

15.5. Promover, no prazo estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.

15.6. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações, bem como, reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

15.7. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município.

15.8. Apresentar à Administração Pública, por intermédio da Vigilância Socioassistencial, da Secretaria Municipal de Assistência Social “Maria Cristina da Silveira Fernandes”-SEASO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, o relatório anual das atividades executadas. (Anexo IX).

15.9. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do gestor e da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação.

16. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC - DURANTE A VIGÊNCIA DA PARCERIA

16.1. As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil - OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

16.2. A Organização da Sociedade Civil – OSC- que formalizar Termo de Colaboração com a administração pública deverá:

16.2.1. Aplicar integralmente os valores recebidos, em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

16.2.2. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados, a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

16.2.3. Não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil - OSC, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

16.2.4. Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública (Art. 52, da Lei Federal 13.019, de 2014);

16.2.5. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil - OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

16.2.6. A Organização da Sociedade Civil – OSC - deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria para o termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela Administração Pública (Art. 51, da Lei Federal 13.019, de 2014).

17. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

17.1. A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na *internet*, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (Art. 10, da Lei Federal 13.019, de 2014).

17.2. A OSC deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública, incluindo, no mínimo, as informações (Art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal 13.019, de 2014):

17.2.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

17.2.2. Nome da OSC e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ- da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB;

17.2.3. Descrição do objeto da parceria;

17.2.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

17.2.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

17.2.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17.3. A Administração Pública deverá divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (Art. 12, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas final relativa aos gastos dos recursos **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**, na modalidade atendimento em unidade institucional com característica domiciliar, será realizada anualmente, por meio do instrumento específico fornecido pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e será encaminhada para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

18.2. A prestação de contas e os atos decorrentes processar-se-ão no portal de parcerias com a OSC, uma única vez, no prazo de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, prorrogável por até 30(trinta) dias, com emissão de parecer técnico elaborado pelo gestor com observância do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal 13.019, 2014 e artigo 8º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 9.711, de 2017.

18.3. Todo procedimento de prestação de contas, quanto à execução financeira do Termo de Colaboração do Serviço, será realizado por meio do Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

18.4. A OSC apresentará os relatórios a que se referem os incisos I e II do **caput** do artigo 66 da Lei Federal 13.019, de 2014, e os documentos previstos no plano de trabalho, observado o § 4 do artigo 64 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, **caput**, Decreto Municipal nº 9.711, de 2017).

18.5. O Município emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019 de 2014.

18.6. O parecer técnico conclusivo constará avaliação de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, § 6º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

18.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação proporá à autoridade competente a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas (Artigo 8º, §§ 7º e 8º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.8. Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Município (Artigo 8º, § 9º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

19.1. Pela execução da parceria, em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e demais legislações pertinentes que regulamentam a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções (Artigo 73, incisos de I a III, da Lei Federal 13.019, de 2014):

19.1.2. Advertência;

19.1.3. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil – OSC - ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.1.3.

19.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria (Art. 73, § 2º, da Lei Federal 13.019, de 2014).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

19.3. As sanções estabelecidas nos itens 19.1.3 e 19.1.4 são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade (Art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

19.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração (Art. 73, § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por meio de manifestação protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas de plano de trabalho, no seguinte endereço: Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP.

20.2. As impugnações aos termos do Edital de Chamamento Público serão recebidas e processadas pela Comissão de Seleção e julgadas pela autoridade competente para firmar a parceria.

20.3. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

20.4. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, em especial, os termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e do Decreto Municipal nº 9.711 de 2017.

20.5. A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

20.6. Este Edital, bem como seus anexos, estará disponível pelo endereço eletrônico: <http://www.votuporanga.sp.gov.br>

20.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte por ilegalidade, ou vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros,



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento de todos, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.8. O Termo de Colaboração (ANEXO X) poderá ser aditivado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Prefeito.

20.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.10. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão observar os prazos estipulados no Edital.

20.11. A apresentação de proposta atesta que a Organização da Sociedade Civil (OSC) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do Chamamento Público.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, dele fazendo parte, os anexos:

Anexo I – Ofício de Solicitação para Participar do Chamamento Público;

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo IV - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Anexo V – Termo de Referência para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Plano de Trabalho;

Anexo VIII - Declaração de não ocorrência de impedimentos;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Anexo IX – Relatório Anual de Cumprimento do Objeto da Parceria

Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO I

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR
FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Votuporanga-SP, de de 2021.

Ilmo(a). Sr(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria por este instrumento, solicitamos em nome da (*identificação da organização da sociedade civil – OSC*), número do CNPJ, e endereço atual completo), para participar do **Edital de Chamamento Público nº/2020** visando a execução do Serviço de Proteção Social

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Assinatura do Presidente ou Procurador



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO II

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR
FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº/2020** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO III

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR
FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, **dispõe de instalações e outras condições materiais, capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos, no cumprimento do objeto e das metas estabelecidas na parceria**, com a previsão ou não de contratar ou adquirir através de recursos financeiros dessa parceria.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO IV

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR
FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

I - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

***Observação:** a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

II - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL

2. DESCRIÇÃO GERAL: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes, com ou sem deficiência, e/ou com diversos graus de dependência, sendo o acolhimento nos graus I e II que tenham passado por avaliação, descrita no item 1.8.2

3. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA: Acolhimento para pessoa idosa, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes, com ou sem deficiência, e/ou com diversos graus de dependência, **sendo o acolhimento nos graus I e II**, conforme avaliação descrita no item 1.8.2 do Edital, em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de autossustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir acolhimento e proteção integral. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente,



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

4. MODALIDADE: Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, sendo o acolhimento nos graus I e II. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

5. USUÁRIOS: Pessoas Idosas e Famílias.

6. OBJETIVO GERAL: Acolher em unidade institucional, com qualidade e atendimento personalizado, e garantir proteção integral;

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Possibilitar o acesso a espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Proporcionar acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; e
- Preservar a identidade, a integridade e a história de vida, em condições de dignidade, da pessoa idosa (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

8. PROVISÕES

8.1. AMBIENTE FÍSICO: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

8.2. RECURSOS MATERIAIS: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais. Banco de Dados dos serviços socioassistenciais. Cadastro Único dos Programas Sociais. Cadastro de Beneficiários do BPC.

9. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

10. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO: O Centro de Referência Especializado de Assistência Social “Alcides Pelicer” – Creas – será o responsável por promover o acolhimento institucional da pessoa idosa devendo para tanto que os serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas, Ministério Público e/ou Poder Judiciário, realizem encaminhamento com a solicitação de acolhimento em Serviço de Acolhimento Institucional.

11. UNIDADE: Unidade Institucional com característica domiciliar (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).

12. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto (24 horas).

13. ABRANGÊNCIA: Municipal;

14. ARTICULAÇÃO EM REDE

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

15. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

16. EQUIPE DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DIRETO (EQUIPE MÍNIMA)

Função	Carga Horária Semanal
01 Coordenador (nível médio ou superior).	Até 30 idosos no mínimo 20h Acima de 30 idosos no mínimo 30h



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Cuidador de Idosos	Grau de dependência I: 01 cuidador para cada 20 idosos; Grau de dependência II: 01 cuidador para cada 10 idosos; Grau de dependência III: 01 cuidador para cada 6 idosos.
01 Assistente Social	Até 30 idosos no mínimo 20h Acima de 30 idosos no mínimo 30h
01 Psicólogo ou 01 Terapeuta Ocupacional	Até 30 idosos no mínimo 05h Acima de 30 idosos no mínimo 10h
Profissional de Limpeza	Até 20 idosos: 20h; Acima de 20 idosos no mínimo 40h
Profissional de Alimentação	40h
Profissional de Lavanderia	Até 20 idosos: 20h Acima de 20 idosos no mínimo 40h



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VI

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO:

1.1. DO TIPO DE PARCERIA:

Colaboração

1.2. DA AÇÃO:

Serviço

1.3. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)/ENTIDADE:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone/Fax:

E-mail:

Site:

1.4. DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE/OSC:

Nome:

RG:

CPF:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-mail:

1.5. DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO:

Nome:

Cargo/Função:

Formação Profissional:

Nº do Órgão de Classe:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-mail:

II - SEGMENTO DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE/OSC:

- () Famílias
- () Idoso
- () Crianças e Adolescentes
- () Pessoa com Deficiência
- () População de Rua/Migrante
- () Outros



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

III - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

IV - PRAZO DE EXECUÇÃO:

Exercício de 2021

V – META E PÚBLICO A SER ATENDIDO:

VI - JUSTIFICATIVA:

VII - OBJETIVOS:

8.1. Objetivo Geral:

8.2. Objetivos Específicos:

VIII – QUADRO DE AÇÕES/ATIVIDADES:

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Especificação das Ações/Atividades	Indicador Físico		Indicadores de Resultados Quantitativos e Qualitativos	Indicadores de Impactos Quantitativos ou Qualitativos	Meios de Verificação
			Unidade de Medida	Qtde			



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

IX - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAIS:

Ações/Atividades	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês

X- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAIS:

Ações/Atividades	Horário	Dia da Semana				
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta

XI - QUADRO RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO CONTRATADOS PELA ENTIDADE/OSC:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Vínculo Empregatício

XII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO DE COFINANCIAMENTO:

Natureza da Despesa	Valor Total		
	Municipal	Estadual	Federal
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA (PF)	R\$		
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (PJ)	R\$		



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

RECURSOS HUMANOS	R\$		
MATERIAL DE CONSUMO	R\$		
TOTAL GERAL	R\$		

XIII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PRÓPRIO DA ENTIDADE:

Natureza da Despesa	Valor Total
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA (PF)	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (PJ)	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
TOTAL GERAL	R\$

XIV –CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DOS RECURSOS DE COFINANCIAMENTO:

COFINANCIAMENTO MUNICIPAL											
Natureza da Despesa	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	
Serviço de Terceiro - PF											
Serviço de Terceiro- PJ											
Recursos Humanos											
Material de Consumo											
TOTAL											
COFINANCIMENTO ESTADUAL											
Natureza da	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Despesa	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
Serviço de Terceiro - PF										
Serviço de Terceiro- PJ										
Recursos Humanos										
Material de Consumo										
TOTAL										
COFINANCIAMENTO FEDERAL										
Natureza da Despesa	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês
Serviço de Terceiro - PF										
Serviço de Terceiro- PJ										
Recursos Humanos										
Material de Consumo										
TOTAL										

XV- CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS A SEREM UTILIZADAS NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

MATERIAIS DE CONSUMO	
SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
RECURSOS HUMANOS	

Votuporanga – SP XX de XXXXXX de XXXX

Assinatura do Presidente

Assinatura do Profissional Responsável pela Proposta



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VII PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO:

1.6. DO TIPO DE PARCERIA:

Colaboração

1.7. DA AÇÃO:

Serviço

1.8. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)/ENTIDADE:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone/Fax:

E-mail:

Site:

1.9. DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE/OSC:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Número:

Complemento:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-mail:

1.10. DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO:

Nome:

Cargo/Função:

Formação Profissional:

Nº do Órgão de Classe:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-mail:

II - SEGMENTO DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE/OSC:

- () Famílias
- () Idoso
- () Crianças e Adolescentes
- () Pessoa com Deficiência
- () População de Rua/Migrante
- () Outros

III - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

IV- PRAZO DE EXECUÇÃO:

Exercício de 2021

V – META E PÚBLICO A SER ATENDIDO:

VI - JUSTIFICATIVA:

VII - OBJETIVOS:

8.1. Objetivo Geral:

8.2. Objetivos Específicos:

VIII – QUADRO DE AÇÕES/ATIVIDADES:

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Especificação das Ações/Atividades	Indicador Físico		Indicadores de Resultados Quantitativos e Qualitativos	Indicadores de Impactos Quantitativos ou Qualitativos	Meios de Verificação
			Unidade de Medida	Qtde			

IX - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAIS:

Ações/Atividades	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

X- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAIS:

Ações/Atividades	Horário	Dia da Semana				
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta

XI - QUADRO RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO CONTRATADOS PELA ENTIDADE/OSC:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Vínculo Empregatício

XII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO DE COFINANCIAMENTO:

Natureza da Despesa	Valor Total		
	Municipal	Estadual	Federal
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA (PF)	R\$		
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (PJ)	R\$		
RECURSOS HUMANOS	R\$		
MATERIAL DE CONSUMO	R\$		
TOTAL GERAL	R\$		



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

XIII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PRÓPRIO DA ENTIDADE:

Natureza da Despesa	Valor Total
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA (PF)	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (PJ)	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
TOTAL GERAL	R\$

XIV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DOS RECURSOS DE COFINANCIAMENTO:

COFINANCIAMENTO MUNICIPAL											
Natureza da Despesa	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês
Serviço de Terceiro - PF											
Serviço de Terceiro- PJ											
Recursos Humanos											
Material de Consumo											
TOTAL											
COFINANCIAMENTO ESTADUAL											
Natureza da Despesa	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês
Serviço de Terceiro											



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- PF											
Serviço de Terceiro- PJ											
Recursos Humanos											
Material de Consumo											
TOTAL											
COFINANCIMENTO FEDERAL											
Natureza da Despesa	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês
Serviço de Terceiro - PF											
Serviço de Terceiro- PJ											
Recursos Humanos											
Material de Consumo											
TOTAL											

XV- CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS A SEREM UTILIZADAS NA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

MATERIAIS DE CONSUMO	
SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

RECURSOS HUMANOS

Votuporanga – SP XX de XXXXXX de XXXX

Assinatura do Presidente

Assinatura do Profissional Responsável pelo Plano de Trabalho



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VIII

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR
FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, **que a identificação da organização da sociedade civil – OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.** Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 2021.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO IX

RELATÓRIO ANUAL DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/OSC E REPRESENTANTE LEGAL		
Nome da Entidade/OSC		CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Telefone: (17)		Endereço Eletrônico (E-mail):
Nome do Representante Legal:		CPF:
RG/Órgão Expedidor		Período de Mandato:
Endereço:		Bairro:
Telefone: (17)		Endereço Eletrônico (E-mail):
II. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA E META ATENDIDA		
Tipo da Parceria: () Colaboração () Fomento	Número do Termo da Parceria: _____/2021	Data de Celebração da Parceria: ____/____/2021
Objeto de Atuação da Parceria:		
Tipo de Serviço ou Projeto da Parceria:		
Público Atendido:	Meta Conveniada: Meta Executada:	
III. DESCRIÇÃO DAS METAS, ETAPAS E AÇÕES/ATIVIDADES EXECUTADAS		



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

IV. ASPECTOS FACILITADORES E DIFICULTADORES
V. INDICADORES DE RESULTADOS E IMPACTOS ALCANÇADOS
VI. PARECER TÉCNICO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E META DA PARCERIA
Votuporanga, ____/____/2021.
Assinaturas do Secretário e Gestor Técnico da Parceria



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO X

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o **Município de Votuporanga**, Estado de São Paulo, e a Entidade de Assistência SocialXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, objetiva nro transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), consistente na execução do **Serviço de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **Município de Votuporanga**, com sede na cidade de Votuporanga-SP, na Rua Pará nº. 3227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho, RG nº 6.528.198-6 e CPF nº 992.757.838-53, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Entidade de Assistência SocialXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) sob o nº xxx/xx, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX nº xxxx, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Votuporanga-SP., neste ato representada legalmente pelo seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG. Nº xx.xxx.xxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204 de 2015; pela Lei Federal nº 8.742 de 1993 e alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 9.711, de 8 de maio de 2017; pelas Leis Municipais nº. 6.282/2018 (CMOSC – CRCOSC), nº 6.629 de 30 de novembro de 2020 (PPA), nº 6.630 de 30 novembro de 2020 (LDO) nº 6.631 de 30 de novembro de 2020 (LOA), e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a parceria estabelecida pelo Município de Votuporanga com a Entidade, para a transferência de recursos financeiros para cofinanciamento de serviço socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução do **Serviço de XX**, conforme estabelece o Termo de Referência e o Plano de Trabalho, partes integrantes deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

A **ENTIDADE** executará o serviço em parceria com o **MUNICÍPIO**, fundamentando-se na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social “Maria Cristina Fernandes da Silveira” - SEASO, o Plano de Trabalho elaborado pela Entidade e aprovado pelo Município, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acolhem integralmente.

3.1. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social “Maria Cristina Fernandes da Silveira” - SEASO, na qualidade de órgão gestor, e apreciação pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** se integrarão para a implementação do Serviço de Proteção Social e se comprometem a convergir esforços na utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem com a finalidade deste Termo de Colaboração e da legislação em vigor.

São obrigações dos Partícipes



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

I - DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

1. Transferir recursos financeiros à **ENTIDADE**, no valor equivalente à R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias do **MUNICÍPIO**, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho e a Lei Municipal nºxxx, de xx de xxxxxx de 2020.

1.1. Os recursos provenientes de transferência pelo Estado serão executados no exercício financeiro de 2021 nos termos do Plano de Ação PMAS WEB, em até 12 (doze) parcelas.

1.3. Os recursos provenientes do Município serão executados no exercício financeiro de 2021, em até 12 (doze) parcelas.

2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **ENTIDADE** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, na Lei Federal nº 13.094 de 2014 e no Decreto Municipal nº 9711, de 8 de maio de 2017, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social “Maria Cristina da Silveira Fernandes” (SEASO), órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

2.1. Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a **ENTIDADE** o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular, sem prejuízo das sanções legais.

II – DO ÓRGÃO GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEASO)

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração.
- b) Assessorar tecnicamente a Entidade no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração.
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, com base nas diretrizes da Política de Assistência Social e legislação em vigor, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
 - I – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - II – Sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pela Entidade, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;
- e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela Entidade.
- f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da Entidade, quando necessário, observando orientações técnicas.
- g) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela Entidade estiverem vinculadas.
- h) Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência da Entidade.
- i) Capacitar os gestores e equipe de referência da Entidade, quando tratar de implantação de serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade à população usuária.
- j) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

- k) Informar órgão de Controle Interno do Município indícios de irregularidade na execução do Serviço.
- l) Solicitar Plano de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.
- m) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela Entidade, apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aprovação pela autoridade competente.

III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Reservar os recursos orçamentários previstos nas Leis Orçamentárias, ou autorizados por meio de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração, observado o inciso I item 1 desta cláusula.
- c) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras para Entidades de Assistência Social com vínculo SUAS.
- d) Transferir, por meio da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela Entidade, nos prazos e parcelas previstas em lei;
- e) Analisar anualmente através da Divisão de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela Entidade, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
- f) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:
 - I – Aprovação da prestação de contas;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário ou;
- III – Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial, por determinação da autoridade competente.
- g) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração, por ocasião de assinatura de futuras parcerias com o Município, conforme legislação de regência.
- h) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para a Entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
- i) Adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto, encaminhando a matéria ao órgão municipal de Controle Interno
- j) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
- I – Regulares, quando expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.
- II – Regulares, com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário:
- Omissão no dever de prestar contas;
 - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou infração à norma legal ou regular de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.
 - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- k) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

IV - DA ENTIDADE

- a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
- b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até 3º grau para atividades remuneradas.
- c) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
- d) Assentir as indicações do órgão gestor da Política de Assistência Social do município acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do serviço.
- e) Permitir o livre acesso, dos servidores do Município, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à Entidade.
- f) Seguir os princípios e diretrizes da Política de Assistência Social, do Estatuto do Idoso- Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003 e Resolução Municipal N.º 01 de 17 de junho de 2010 e concordar com as orientações emanadas do Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, pela boa qualidade, eficiência das ações, atividades e serviços prestados observando o Plano de Trabalho.
- g) Cumprir o disposto no artigo 35, parágrafo 2º, do Estatuto do Idoso – Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – quanto a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.
- h) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município.
- i) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e consequente indenização.
- j) Apresentar mensalmente, até dia 05 do mês subsequente:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- I – A relação nominal das pessoas atendidas, conforme instrumental a ser indicado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social;
- II – Relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – Comparativo de metas propostas com resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado;
- IV – Foto das atividades mensais;
- k) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das atividades, bem como o cofinanciamento dos entes federados.
- l) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município por escrito.
- m) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município.
- n) Manter atualizado o cadastro eletrônico das organizações da sociedade civil junto ao Município.
- o) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), cedidos para execução do serviço e recebidos pela Entidade.
- p) Disponibilizar transporte e profissional capacitado para acompanhar a pessoa idosa durante a sua locomoção para atendimento em serviços de saúde, a realização de exames médicos, consultas médicas e/ou outros;
- q) Disponibilizar profissional capacitado para administrar medicações e cuidados de saúde preventiva conforme prescrição e orientação médica;
- r) Manter o vínculo de referenciamento com o Sistema Único de Saúde – SUS – e outros equipamentos e serviços da rede de atendimento à pessoa idosa;
- s) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas residentes na Entidade;
- t) Promover ambiente acolhedor que preserve a identidade, a integridade e a história de vida, em condições de dignidade, da pessoa idosa (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais);
- u) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia da pessoa idosa;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- v) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social no prazo de 30 dias após a sua ocorrência devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
- w) Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das pessoas atendidas observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis e na manipulação de alimentos.
- x) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Entidade e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- y) Depositar e gerir, em conta bancária específica, os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1(um) mês.
- z) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- aa) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parcela, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.
- bb) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
- cc) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do serviço.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

dd) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Colaboração será para o exercício de 2021.

5.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, por comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e do Decreto Municipal nº 9711, de 8 de maio de 2017, o qual regulamenta a aplicação, na Administração Pública Direta e Autárquica, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2. A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de atividades, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais ações em andamento, evitando prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

5.3. Nos casos de encerramento das atividades da Entidade, os equipamentos e mobiliários, referidos na letra “o” do item IV da Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração, deverão ser devolvidos a municipalidade, podendo o município deliberar pela transferência de recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Colaboração.

5.4. O presente termo poderá ser aditivado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Prefeito.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

- a) Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração neste ato fixados em R\$ xxxxxxxx (xx), serão alocados de acordo com o plano de aplicação e cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, correção à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública municipal, autorizada pela Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxxxxxxxxx de 2021 que



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Votuporanga, obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

xx Prefeitura Municipal

0217 Fundo Municipal de Assistência Social

082440055.2020 3.3.50.43.00

xxx FONTE 01: TESOURO – R\$ xxxxxx

xxx FONTE 02: ESTADO – R\$ xxxxxx

xxx FONTE 05: FEDERAL – R\$ xxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando a Entidade deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

7.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, seja previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês;

7.4. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

7.5. As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de apreciação de um novo Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aprovação pelo órgão gestor municipal, mas não da análise jurídica prévia da minuta do Termo Aditivo da parceria e da publicação do extrato do mesmo, em meios oficiais de divulgação.

7.6. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO

O Município de Votuporanga por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social “Maria Cristina da Silveira Fernandes” (SEASO), poderá autorizar o remanejamento de recursos financeiros do plano de aplicação, durante a vigência do Termo de Colaboração, para consecução do objeto pactuado, desde que previamente haja realização das despesas e após análise técnica da área competente.

A solicitação de remanejamento dos recursos financeiros deverá ser previamente solicitada pela Entidade sendo devidamente fundamentada e justificada, e somente poderá ser executada após aprovação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) e da autoridade competente.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE deverá prestar contas, perante o Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda.

9.1. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante a apresentação de toda documentação exigida pela Lei Federal nº 13019, de 2014, pelo Decreto Municipal nº 9711, de 2017, e nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Tribunal de Contas da União (TCU).

9.2. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Votuporanga, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, xx de xxxxxx de 2021.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Meire Regina de Azevedo
Secretária Municipal de Assistência Social

Presidente

1º Test: _____

Nome: _____

RG: _____

2º Test: _____

Nome: _____

RG: _____



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____
EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.